



MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO I

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de materiais de consumo e permanente, para utilização no Laboratório de Enfermagem do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, Campus São João del - Rei, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e em seu Encarte A, que deste faz parte integrante como se transcrito estivesse.
- 1.2. O local para entrega dos itens do ENCARTÉ A será: Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais, Campus São João del-Rei, que situa-se à Rua Américo Davim Filho, s/nº- Bairro Vila São Paulo, no município de São João del Rei/ Mg, CEP: 36.301-358.
- 1.3. Correrá por conta da Contratada todo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários para o transporte dos produtos até a sede da Contratante.
- 1.4. Havendo quaisquer divergências entre o descrito neste e o disposto no Portal de Compras Governamentais, prevalecerá EXCLUSIVAMENTE o contido neste.
 - 1.4.1. *Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s) serão conforme o Anexo I da Minuta do Edital*
- 1.5. ~~Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. (SUPRESSÃO)~~
- 1.6. ~~Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço. (SUPRESSÃO)~~
- 1.7. ~~Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015. (SUPRESSÃO)~~
- 1.8. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura da ata , prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Materiais serão adquiridos para suprir a necessidade, já que houve consumo anterior.. Estes, serão utilizados nas aulas práticas do Curso Técnico em Enfermagem, e nos campos de estágio. Os materiais permanentes, serão adquiridos devido à necessidade enviada pelos docentes do curso, já que não os possuímos.Foi elaborada planilha de gastos de materiais de consumo com as aulas práticas e em campos de estágio, para a verificação do quantitativo estimado para dois anos. **Justificativas**

ÁLCOOL ETÍLICO: utilizado para a desinfecção dos materiais em uso durante as aulas práticas e na antisepsia da pele durante os eventos de apoio à saúde realizados pelo curso.

ALGODÃO: será utilizado também em alguns procedimentos técnicos da área como limpeza de feridas, desinfecção de ampolas de medicamentos, bandejas e bancadas de trabalho. Como é um material absorvente, será utilizado em conjunto com o álcool etílico para fazer todo o processo descrito anteriormente.

SERINGA DE 3ml, 5ml, 10ml e 20ml: utilizadas durante as técnicas de preparo e administração de medicamentos, como aspiração dos conteúdos líquidos.

CATETER INTRAVENO 20G, 22G: utilizados durante as técnicas de punção venosa periférica, afim de administração medicamentos por via parenteral. Dispositivo composto de uma haste flexível que evita a perda do acesso com facilidade.

LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO P, M e G: utilizada como medida de biossegurança. Material considerado dentro das medidas de proteção padrão, sendo utilizada em praticamente todos os procedimentos que envolve o risco de contato com fluidos corporais.

SAPATILHA HOSPITALAR: utilizada como medida de biossegurança. Material será utilizado como protetor dos sapatos para evitar a contaminação externa de ambientes críticos durante o estágio curricular obrigatório, por exemplo no bloco cirúrgico e no CTI.

TOUCA: utilizada como medida de biossegurança. Material será utilizado como protetor dos cabelos para evitar a contaminação externa de ambientes críticos durante o estágio curricular obrigatório, por exemplo no bloco cirúrgico e no CTI.

CLORETO DE SÓDIO 0,9% COM 10ML e 100ML: utilizadas durante as técnicas de preparo e administração de medicamentos, como a diluição de alguns medicamentos e na infusão de solução salina.

EXTENSOR DE EQUIPO DE SORO: utilizado durante a administração de medicamentos via parenteral para infundir soluções diferentes além dos que estiverem sendo infundidas pelo equipo.

CATETER PERIFÉRICO TIPO ESCALPE: utilizados durante as técnicas de punção venosa periférica, afim de administração medicamentos por via parenteral. Dispositivo com a haste agulhada que facilita a punção venosa.

FITA HOSPITALAR (ESPARADRAPO): utilizado durante as técnicas de troca de curativos, fixação de ataduras e dispositivos médicos, assim como para proteger o local de acesso venoso após sua retirada, evitando a infecção relacionada à assistência à saúde.

LUVA CIRÚRGICA: utilizada como medida de biossegurança. Material considerado dentro das medidas de proteção padrão, sendo utilizada em praticamente todos os procedimentos que envolve o risco de contato com fluidos corporais durante a realização de procedimentos estéreis, como sondagem vesical e troca de curativos com técnica estéril, por exemplo, em um grande queimado.

LANCETA: utilizada para puncionar a pele para obter amostras de sangue capilar para testes sanguíneos, com na glicosimetria.

FRASCO TIPO ALMOTOLIA: utilizado para armazenar os produtos químicos como álcool etílico, sabão líquido, clorexidina. Os produtos chegam em embalagens maiores e serão fracionados nestes frascos tipo almotolia para evitar a contaminação de todo produto durante o manuseio.

MONITOR PORTÁTIL (GLICOSÍMETRO): o aparelho serve para medir o índice de glicose presente no sangue. É utilizado durante as aulas e nos eventos de apoio à saúde que o curso é solicitado.

COMPRESSA GAZE: será utilizado em alguns procedimentos técnicos da área como limpeza de feridas, trocas de curativos, estancar sangramentos, durante a sondagem vesical.

MODELO ANATÔMICO MAMAMIGA: modelo anatômico didático, feito de silicone e esponja, semelhante ao seio feminino. O dispositivo serve para ensinar as mulheres a conhecerem a diferença entre a mama saudável e a que apresenta alguma alteração, como no caso do câncer de mama.

BENGALA: material auxiliará nas práticas de desenvolvimento da marcha e equilíbrio durante as aulas de saúde do idoso. Serve de amparo para que as pessoas com alguma deficiência de locomoção possam se apoiar, garantindo o equilíbrio e a segurança durante a marcha.

PIJAMA CIRÚRGICO P, M e G: utilizado como medida de biossegurança. Material considerado dentro das medidas de proteção padrão, sendo utilizada em praticamente todos os procedimentos que envolve o risco de contato com fluidos corporais e para evitar a contaminação externa de ambientes críticos durante o estágio curricular obrigatório, por exemplo no bloco cirúrgico e no CTI.

FIXADOR DE CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA: material utilizado para fixar com exatidão a região do pescoço na cânula de traqueostomia. É utilizado durante as aulas de terapia intensiva para demonstrar a forma correta de posicionamento do dispositivo da traqueostomia, procedimento visto durante as práticas no ambiente do CTI.

AGULHA HIPODÉRMICA 18G, 20G, 23G, 26G: utilizadas durante as técnicas de preparo e administração de medicamentos, como na aspiração de alguns medicamentos. Material também é utilizado durante as técnicas de administração de medicamentos via intramuscular, como por exemplos nas vacinas.

CADEIRA DE BANHO: utilizada durante as aulas de semiologia e semiotécnica para demonstrar a locomoção dos pacientes para o banheiro de forma mais segura, como no caso de pessoas com mobilidade reduzida.

AGULHA HIPODÉRMICA 40x12 e 25x7: utilizadas durante as técnicas de preparo e administração de medicamentos, como na aspiração de alguns medicamentos. Material também é utilizado durante as técnicas de administração de medicamentos via intramuscular, como por exemplos nas vacinas.

BACIA: As bacias serão utilizadas nas lavagens de materiais, auxiliando a secagem.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. **A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art 1º, da Lei 10.520, de 2002.**

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos, impreterivelmente, contados do recebimento da Nota de empenho,** em remessa **única ou parcelada, conforme necessidade** , **no seguinte endereço constante no item 1.2 deste termo de referência.**
- 4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** , pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis** , a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco)** dias **úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.6. **A quantidade mínima a ser licitada é o mesmo quantitativo licitada, visto que a redução desta quantidade poderia dificultar a entrega dos materiais pelo fornecedor.**

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;**
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- 6.1.4.comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5.manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6.indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 9.1.1.O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução,

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 13.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.2.2. multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias;
 - 13.2.3. multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
 - 13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **90 (noventa)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 14.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.